Gmail

PREFEITURA GOVERNADOR CELSO RAMOS
<licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com>

Questionamento Edital 90038/2025

7 mensagens

Nelson Santiago <santiago@divulgare.art.br> 8 de julho de 2025 às 14:34
Para: Licitacaogovernadorcelsoramos <licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com>

A respeito do Edital 90038/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FAMGOV),** apresentamos abaixo questionamento a respeito da possibilidade de apresentação de layouts junto ao envelope 1 (via não identificada do plano de comunicação).

1. Legalidade da Exigência de Layouts Identificáveis

1.1. Princípios Licitatórios Aplicáveis

A exigência de layouts identificáveis em um "envelope não identificado" deve ser analisada à luz dos princípios fundamentais que regem os processos licitatórios, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como:

Impessoalidade: Garante que o julgamento das propostas seja feito de forma objetiva, sem favorecimentos ou discriminações.

Igualdade: Assegura que todos os licitantes tenham condições equitativas de participação.

Sigilo das Propostas: Prevê que as propostas técnicas e comerciais sejam analisadas sem que a identidade dos licitantes seja revelada, evitando qualquer influência indevida no julgamento.

Além disso, a **Lei nº 12.232/2010**, que regula as licitações de serviços de publicidade, reforça a necessidade de critérios objetivos e imparciais no julgamento das propostas técnicas, conforme o art. 4º, § 1º, inciso II.

1.2. Contradição no Edital

A exigência de layouts identificáveis dentro de um "envelope não identificado" apresenta uma contradição evidente. Embora o edital busque garantir o sigilo e a impessoalidade, a inclusão de peças criativas (layouts, artes finais) pode expor características estilísticas ou marcas registradas das agências, permitindo a identificação indireta do licitante. Isso compromete:

- **O sigilo das propostas:** A identidade do licitante pode ser inferida por meio de elementos gráficos, estilos artísticos, cores e símbolos.
- **A impessoalidade no julgamento:** A identificação do autor pode gerar vieses, mesmo que inconscientes, no julgamento técnico.

1.3. Fundamentação Legal

A exigência de layouts identificáveis viola os seguintes dispositivos legais:

- **- Lei nº 14.133/2021, art. 33, inciso II:** Determina que o julgamento das propostas técnicas seja feito com base em critérios objetivos, vedando subjetividades que possam comprometer a igualdade entre os licitantes.
- **Lei nº 12.232/2010, art. 4º, § 1º, inciso II:** Exige que o julgamento técnico seja realizado com base em critérios previamente definidos, objetivos e imparciais.
- **Princípio da Impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal):** Qualquer elemento que permita a identificação do licitante compromete a neutralidade do processo.

1.4. Implicações Jurídicas

A exigência de layouts identificáveis pode levar à anulação do processo licitatório, caso seja comprovado que tal requisito comprometeu a isenção e a igualdade entre os participantes e com base em violação aos princípios da impessoalidade e do sigilo.

2. Jurisprudências e Entendimentos dos Órgãos de Controle

2.1. Posicionamento do TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversas ocasiões sobre a necessidade de garantir o sigilo e a impessoalidade no julgamento das propostas técnicas em licitações de publicidade:

- **Acórdão TCU nº 1.928/2017 – Plenário:** O TCU destacou que a exigência de layouts ou peças criativas deve ser analisada com cautela, pois pode comprometer o sigilo das propostas e a igualdade entre os licitantes. O tribunal recomendou que os critérios de julgamento sejam objetivos e que a identidade dos licitantes seja preservada
- **Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário:** O tribunal considerou irregular a exigência de elementos que permitissem a identificação do licitante, ressaltando que tal prática viola os princípios da impessoalidade e do sigilo.

2.2. Posicionamento do TCE/BA

O **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)** também possui entendimento alinhado ao TCU. Em casos semelhantes, o tribunal já determinou a anulação de licitações em que a exigência de peças criativas identificáveis comprometeu a isenção no julgamento técnico.

2.3. Correntes Doutrinárias

- **Posição Contrária à Exigência:** Doutrinadores como **Ronny Charles** e **Marçal Justen Filho** defendem que a exigência de layouts identificáveis deve ser evitada, pois compromete a impessoalidade e o sigilo das propostas.

Diante do exposto, solicitamos a EXCLUSÃO da possibilidade de apresentação de layouts junto ao envelope da via não identificada do plano de comunicação, garantindo a total imparcialidade do julgamento das propostas a serem apresentadas.

Adicionalmente, informamos que na data de hoje o Estado de Santa Catarina retificou o *EDITAL DE LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA Nº 0502/2025 - Processo nº SECOM 2855/2025*, que trata da contratação de agências de publicidade, corrigindo, entre outras falhas, a exigência de layouts acompanhando as propostas. Essa exigência foi extinta.

No aguardo de vossa manifestação,

--

Nelson Santiago

DIVULGARE COMUNICAÇÃO

divulgare.art.br

PREFEITURA GOVERNADOR CELSO RAMOS <licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com> 9 de julho de 2025 às 13:09
Para: CETEC Informatica <alexsuportesc@gmail.com>, Alex Sandro Valadares <ti@governadorcelsoramos.sc.gov.br>

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura de Governador Celso Ramos
Estado de Santa Catarina
Fone: (48) 3262-1811

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA GOVERNADOR CELSO RAMOS <licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com> 9 de julho de 2025 às 13:54
Para: Nelson Santiago <santiago@divulgare.art.br>

Prezados,

Na via não identificada NÃO pode ter nenhum tipo de identificação da licitante, ou seja, se houver será DESCLASSIFICADA. Portanto, não há motivos para a exclusão já que será o mesmo tema de CAMPANHA PUBLICITÁRIA a todos os participantes do certame.

Se puder nos enviar a solicitação de exclusão do TCE/SC podemos analisar novamente juntamente com essa decisão.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura de Governador Celso Ramos
Estado de Santa Catarina
Fone: (48) 3262-1811

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Nelson Santiago <santiago@divulgare.art.br> 9 de julho de 2025 às 15:47
Para: PREFEITURA GOVERNADOR CELSO RAMOS <licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com>

Boa tarde.

Não temos conhecimento de julgados do TCE/SC a respeito do tema. No que tange à licitação de publicidade do Governo do Estado de Santa Catarina, em curso, houve republicação após mudança de entendimento do governo a respeito da exigência de layouts, motivado por questionamento feito por uma das empresas interessadas no certame.

A retificação apresentada pela Comissão de Licitação do Governo estadual é, textualmente, a seguinte:

Alterado para:

7.2.4.3. Subquesito 3 - Ideia Criativa - Apresentação em, no máximo 6 páginas de papel tamanho A4, de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, limitadas a um total de três peças, podendo ser do tipo mídia e/ou não mídia, à escolha da Licitante conforme meios determinados nos Briefings (Anexo I-A). Faz parte da Ideia criativa a frase síntese (slogan) e as peças que a corporificam.

7.2.4.3.1. Não será admitida, para este quesito, a apresentação de layout.

Atenciosamente,

Nelson Santiago

DIVULGARE COMUNICAÇÃO

divulgare.art.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Alex Sandro Valadares Pinto <alexsuportesc@gmail.com> 10 de julho de 2025 às 14:44
Para: PREFEITURA GOVERNADOR CELSO RAMOS <licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com>

A princípio aguarde que vou enviar uma resposta mais elaborado pois citaram alguns acordons e jurisprudências.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Alex Sandro Valadares Pinto <alexsuportesc@gmail.com> 23 de julho de 2025 às 17:32
Para: PREFEITURA GOVERNADOR CELSO RAMOS <licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com>

Prezado

Inicialmente cabe relatar que o edital convocatório da concorrência nº 90038/2025 foi embasado totalmente nas leis vigentes que são 14.133/2024 e 12.232/2010 e também nos manuais e modelos da FENAPRO - Federação nacional das agências de propaganda.
Sobre o assunto "exigência" de apresentação de layout "identificáveis" dentro de um envelope não identificado, não condiz com as cláusula do referido edital.

Vejamos:

8.5. Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, limitados a 1 (um) para cada tipo de peça, em número máximo de 5 (cinco), **podendo ser** apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados ou sob a forma de layouts, story boards, monstros de rádio, etc.

A palavra destacada no parágrafo acima não se trata de um adjetivo relacionado a obrigatoriedade e sim possibilidade. Assim, o licitante pode usar ou não e em nenhum momento do item 8.5 diz que o documento deve ser identificado. Caso no momento da análise da comissão técnica e posteriormente a análise da comissão de licitação for identificado alguma possibilidade de identificação do licitante, o mesmo será inabilitado conforme previsto no edital.

Conforme dito acima, o edital apresenta cláusula que veda a identificação do licitante nos documentos apresentados no Invólucro nº 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

7.5. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.
O Invólucro nº 1 não poderá:
a) Ter nenhuma identificação;
b) Apresentar informação marca sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

12.1.1.2. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada deverá ser redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

i) Sem identificação da licitante.

12.1.1.5. não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

12.1.1.6. Os exemplos de peças mencionados na Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Envelope n.º1.

Desta forma, não há motivos para retificação do edital.

Atenciosamente.

Alex Sandro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA GOVERNADOR CELSO RAMOS 23 de julho de 2025 às 17:38
<licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com>
Para: Nelson Santiago <santiago@divulgare.art.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]